CARTA ROGATÓRIA Nº 14.051 - PT (2018/0315621-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE LEIRIA - JUIZ 3
INTERES.	:	GEAN MARCOS FERNANDES SCALZER
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à notificação de GEAN MARCOS FERNANDES SCALZER (CPF n. 128.976.667-30) para responder a ação penal pelos crimes de burla de informática e branqueamento, devendo informar "se consente que o julgamento seja realizado na sua ausência, nos termos do disposto no art. 334, n. 2, do CPP". Para tanto, "deve juntar declaração expressa nesse sentido, assinada pelo próprio, acompanhada de cópia dos respectivos documentos identificativos para efeitos de conferência de assinaturas", segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme o documento postal de fls. 26-27. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 28).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, requereu a não concessão de *exequatur*, a intimação do interessado por oficial de justiça e o deferimento de novo prazo para que o órgão possa manifestar-se (fls. 31-34).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 36).

É o relatório. Decido.

Apesar de a intimação prévia ser procedimento preliminar da concessão do *exequatur*, os autos serão remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. A parte interessada ainda terá oportunidades para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

Ademais, o pedido rogatório, que se refere a diligência para simples notificação, ato de comunicação processual, não produz efeito atentatório à ordem pública, uma vez que se presta apenas para cientificar a parte de ação que tramita na Justiça estrangeira, para que ali possa exercer defesa.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a

soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente